

Exmo(a) Sra. Danielle Bolzan Teixeira

Promotor(a) de Justiça

Um coletivo de escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, responsáveis por fornecer ensino nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos de nível fundamental e médio na forma presencial (EJA) e Ensino Técnico, através de suas Equipes Diretivas e corpo docente, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **PEDIDO de PROVIDÊNCIAS**, tendo em vista manifesta contrariedade e indignação em relação à decisão do Governo do Estado do RS, que através da sua mantenedora Secretaria Estadual da Educação resolveu não disponibilizar a abertura de novas turmas e vagas para as modalidades supra citadas, expondo para tanto o que segue.

As Escolas Estaduais que ora assinam o presente documento, apesar de terem realidades diferentes, tipologias diferentes, viverem em condições precárias têm em comum o atendimento de centenas de alunos que por razões diversas não terminaram seus estudos na idade certa ou buscam qualificação profissional através de cursos técnicos oferecidos de forma gratuita. São jovens e adultos de baixa renda, muitos em condições de vulnerabilidade social que buscam, através dos referidos cursos, a oportunidade de ascensão social.

Diga-se, que apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelas escolas, em nenhum momento elas deixaram de desempenhar sua função social, que é a de principalmente acolher esses jovens e adultos, oportunizando condições de mudarem suas vidas, proporcionando-lhes formação qualificada em diferentes níveis. Muitas escolas possuem diferentes modalidades de ensino que por décadas vêm contribuindo para a formação de muitas gerações.

Passadas essas considerações iniciais, importa dizer que o ano letivo referente a 2020 iniciou conforme Calendário estabelecido pela mantenedora, com a interrupção das aulas presenciais a partir de dezenove de março, em razão da pandemia da COVID-19. Desde então as escolas procuraram se adaptar a esse novo contexto, vindo a ofertar estudos de forma remota, bem como atendimento de forma presencial a estudantes sem condições de acesso

a equipamentos tecnológicos, fornecendo livros, materiais e atividades produzidas pelos professores, que posteriormente foram recolhidas, apesar dos riscos de contaminação. Cada escola procurou meios e formas de se reinventar, mas nenhuma deixou de acolher e atender seus estudantes.

Durante esse período a grande maioria das escolas, por várias vezes, solicitou informações sobre o encerramento do primeiro semestre e início do segundo à Secretaria da Educação, sendo que a resposta a essa indagação só nos foi repassada em quatorze de agosto, com a informação de que não haveria abertura de novas matrículas e vagas para a Educação de Jovens e Adultos tanto para o Ensino Fundamental, quanto para o Ensino Médio, assim como para as escolas de Ensino Técnico das diferentes modalidades (como anexo 1 segue e-mail recebido). Soma-se a este contexto, também os NEEJA's – Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – os quais estão tendo suas matrículas também suspensas, sendo que algumas unidades de ensino já foram fechadas, situação que faz o corpo docente temer também, que seja interrompida uma história construída na rede pública estadual de ensino.

Tal decisão nos causou grande surpresa, ainda mais por termos recebido várias ligações de novos interessados em cursar as referidas modalidades, a quem repassamos orientações de costume, como que aguardassem o período de matrícula.

Ressalta-se que estamos passando por um momento delicado, de grandes dificuldades econômicas, sobretudo no que diz respeito ao acesso ao mercado de trabalho. Para muitos desses estudantes, estarem vinculados à escola significa oportunidade de retorno ao mercado, seja em forma de estágios ou emprego formal, devido à qualificação que é oportunizada pelos cursos oferecidos. A retomada dos estudos, para muitos, significa novas possibilidades e mudança de vida diante de um contexto tão difícil.

Sendo assim, acreditamos que esses estudantes têm direito a dar continuidade a sua formação, de forma a estabelecer igualdade de oportunidades que lhes foram tiradas em razão das condições sociais que lhes foram impostas. Com efeito, ao analisarmos o perfil dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e dos Cursos Técnicos, vamos encontrar cidadãos que, ao longo de seu histórico escolar, tiveram uma trajetória coberta de dificuldades,

vindo a abandonar a escola por diferentes motivos, principalmente pela necessidade de ingressarem no mundo do trabalho. São pessoas que foram excluídas socialmente, muitas em estado de vulnerabilidade social e que não tiveram acesso à educação na idade certa ou que buscam ascensão profissional através do Ensino Técnico por acreditarem não terem condições de acesso a uma instituição de nível superior, seja pela alta concorrência e a falta de vagas na rede pública, seja pela falta de condições financeiras para pagar uma instituição privada.

Ainda, acreditamos no direito desses estudantes darem continuidade aos seus estudos em razão do estabelecido pela própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205 dispõe:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**”. (grifamos)

Ainda, reforça nossa tese o disposto no artigo 208, in verbis:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, **assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria**; (grifamos)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - **oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando**; (grifamos)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), afirma em seu artigo 37:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, referencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Pela análise atenta dos indigitados textos legais resta claro o direito de esses cidadãos darem continuidade aos seus estudos, de forma a se estabelecer igualdade de oportunidades a toda e qualquer pessoa, possibilitando qualificação para que tenham novas oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Por fim, consideramos que a decisão governamental foi abusiva, uma vez que não houve consulta ou comunicado prévio às direções de escola, vindo não só interromper as perspectivas dos estudantes que desejam dar continuidade a vida escolar, como causar claro prejuízo aos profissionais em educação que além de estarem há cinco anos sem receber aumento salarial e receberem seus salários parcelados há quatro anos, agora, por conta desta decisão, poderão sofrer redução salarial em razão da redução da carga horária.

Todo nosso trabalho sempre se voltou à defesa da escola pública e ao direito de acesso àqueles que historicamente foram alijados dos espaços escolares. Sabemos o quanto é difícil para muitos, retomarem os estudos e buscarem uma qualificação em meio à precarização do trabalho. Por isso, nossa escola realizou um intenso trabalho de atendimento aos estudantes, seja por meio de estudo remoto ou de forma presencial, fornecendo todo o material necessário a cada um e a cada uma. Infelizmente, o governo não cumpriu com sua responsabilidade que foi a de garantir acesso gratuito à internet. Tememos que tal decisão tenha uma intencionalidade muito específica, qual seja, a de acabar com a oferta do ensino noturno para estudantes de baixa renda. Por outro lado, acompanhamos a presença de Fundações de caráter privado fazendo parte da educação gaúcha, o que reforça nossas desconfianças e preocupação quanto à real intencionalidade da medida em questão.

Diante do exposto, por entendermos que a decisão governamental fere direitos coletivos de nossos estudantes, postulamos a adoção de providências urgentes por parte de Vossa Excelência, no sentido de garantir o direito de abertura de vagas e matrículas nas modalidades de Ensino Médio de Educação para Jovens e Adultos e para o Ensino Técnico.

Nestes Termos,  
Pedimos Deferimento.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

1. CE CEL AFONSO EMÍLIO MASSOT
2. EEEM AGRÔNOMO PEDRO PEREIRA
3. EEEM PROF OSCAR PEREIRA
4. EEEB GOMES CARNEIRO
5. CE JAPÃO
6. EEEF LIDIA MOSCHETI
7. EEEF RAFAEL PINTO BANDEIRA
8. EEEF ANTÃO DE FARIA
9. IE PROFª GEMA ANGELINA BELIA
10. EEEF VISCONDE DE PELOTAS
11. EEEM CARLOS FAGUNDES DE MELO
12. CE CÔNEGO PAULO DE NADAL
13. EEEM JOSÉ DO PATROCÍNIO
14. ETE SEN. ERNESTO DORNELLES
15. COLÉGIO PROTÁSIO ALVES
16. C.E.F.P. INST. GEN. FLORES DA CUNHA
17. COLÉGIO ESTADUAL PROTÁSIO ALVES
18. E.E.E.M. PROF. ALCIDES CUNHA

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

---

Enviado por: "EJA da 01CRE" <eja-01cre@seduc.rs.gov.br>  
De: eja-01cre@seduc.rs.gov.br  
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão  
Com Cópia: "Pedagogico 01 CRE" <pedagogico01cre@seduc.rs.gov.br>  
Data: 14/08/2020 15:57  
Assunto: Rematrículas da EJA 2020/02  
Anexos: EmbeddedImageff5269a.png (5 KB)

---

Boa tarde!

Conforme orientações à Rede Pública Estadual de Educação do Rio Grande do Sul para o modelo híbrido de ensino, encaminhado pelo Departamento Pedagógico/ SEDUC, estamos nos aproximando ao fim do 1º período de atividades, dia 28 de agosto.

Assim, a Demanda Escolar sugere, às Coordenadorias Regional de Educação, o seguinte período de 24 a 31 de agosto de rematrículas para o 2º período da Educação de Jovens e Adultos/EJA.

A Demanda Escolar/DEPLAN está fazendo o planejamento de turmas, completando os quadros de previsão para 2020/1 (ou 2º período), acreditamos que até o final da próxima semana estarão todos prontos – EJA'S.

Lembramos que em função da pandemia do COVID 19 não teremos ingresso para o 2º período, somente turmas de continuidade. Quaisquer dúvidas em relação aos reprovados, favor entrar em contato pelo e-mail: **eja-01cre@seduc.rs.gov.br** .

Att

Andréia Kuhn e Carmem Lucia Pasetto  
Assessoras Pedagógicas da EJA  
1ª CRE/SEDUC